



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 304/2023

Serra, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Requerimento nº 28/2023 – Informações a respeito da revisão prevista pelo artigo 2º da Lei nº 4010, de 14 de fevereiro de 2013 – Plano Municipal de Saneamento Básico.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício CMS/DL/OF N.º. 57/2023, que solicita deste Executivo Municipal providências advindas do Requerimento nº 28/2023, de autoria do Vereador Paulo Sergio Ferreira de Souza, que requer informações a respeito da revisão prevista pelo artigo 2º da Lei nº 4010, de 14 de fevereiro de 2013, relacionada ao Plano Municipal de Saneamento Básico, apresento a Nota Técnica DSA 008/2023, exarada às fls. 19 e 20 dos autos do processo nº 22561/2023, cujo conteúdo disponibiliza elementos requisitados pelo nobre Vereador.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.05.19 15:19:27 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DSA

NOTA TÉCNICA DSA 008/2023

Processo nº. 22561/2023 - Pedido de Informação Nº. 028/2023

Câmara Municipal da Serra - CMS/DL/OF Nº. 57/2023

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo prestar as informações solicitadas em atendimento ao processo administrativo nº. 22561/2023, de autoria da Câmara Municipal da Serra.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O autor do processo requereu informações a respeito da revisão Plano Municipal de Saneamento Básico, outrora previsto pelo artigo 2º da Lei Municipal nº. 4010, de 14 de fevereiro de 2013.

3. DA ANÁLISE

Em resposta ao que nos foi solicitado, informamos que no dia 23 de junho do ano de 2022, foi aprovada e promulgada por essa casa de leis, a Lei Municipal nº. 5.519/2022 que altera a Lei Municipal nº. 4.010/2013, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

A nova redação aprovada, alterou o referido art. 2º, passando a vigorar da seguinte forma:

“(…) **Art. 2º** O art. 2º da Lei 4010/2013 passará a ter a seguinte redação:

***Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, com o objetivo de atender o disposto no art. 19, § 4º, da redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020. (...)”*

Lei Municipal nº. 5.519/2022

Ante ao exposto, informamos que o prazo para revisão do Plano Municipal de Saneamento do município da Serra passou a ser de 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento. Ainda, informamos que o Plano encontra-se em processo de revisão.



